

## ILUSTRISSÍMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco, 2º/3º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: - www.turismo.gov.br

Referências:

PREGÃO ELETRÔNICO MINISTÉRIO DO TURISMO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP № 12/2020 (Processo Administrativo n° 72031.001822/2020-11)

FULLBLESS EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.200.051/0001-83 SRTVS, quadra 701, Bloco "O", Ed. Multiempresarial, Sala 775, Asa Sul, CEP 70.340-000, Brasília/DF, interessada direta no procedimento licitatório em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por meio de seu Sócio Administrador "in fine" assinado vêm, respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 23.1 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2020, interpor:

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

## DOS FATOS E DIREITO

A licitação de que ora se trata destina-se escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de planejamento, organização e fornecimento de infraestrutura necessária à realizaç<mark>ão de eventos</mark> institucionais



originários e/ou apoiados pelo Ministério do Turismo, de amplitude nacional, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

No que diz respeito ao Grupo 1 do edital que se refere a contratação de Recursos Humanos, observa-se que existe a demanda de profissionais com qualificações específicas para prestação de serviços, como o listado no item 26, 28 e 29, Brigadista de Incêndio e seguranças, respectivamente. Ao verificar as condições de participação no edital citado, constatou-se que há previsão de Habilitação de Qualificação Técnico-profissional específica, o que restringe a participação ampla de empresas de eventos, visto que é comum que as empresas terceirizem os serviços especializados descritos.

Sendo assim, empresas de eventos, em sua maioria, não possuem as seguintes habilitações exigidas: 9.11.2.1 Comprovante de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e cadastrados na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, apresentar Certificado de Segurança, em plena validade, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com a Portaria nº 1.129/DPF, de 15/15/1995, do Ministério da Justiça, para o Grupo 01.

Conforme acima já destacado, consta do edital a necessidade de apresentação de autorizações de funcionamento e comprovante de credenciamento que qualificam somente empresas especializadas na prestação destes serviços, podendo prejudicar a contratação de outros serviços especificados nos outros itens do Grupo 1, que são totalmente possíveis a contratação por empresas de eventos. Cabe aqui destacar o objeto do edital que diz "escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de planejamento, organização e fornecimento de infraestrutura necessária à realização de eventos institucionais originários e/ou apoiados pelo Ministério do Turismo, de amplitude nacional, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Todavia o estabelecido fere à Lei de Licitações no que diz respeito ao Princípio da Impessoalidade "que num primeiro plano, pode-se dizer que este princípio determina à Administração Pública o tratamento equânime a todos os licitantes que se encontrem na mesma situação jurídica. Trata-se, ainda, da ausência de favorecimento pessoal a qualquer pessoa que se encontre diante da situação de licitação. Por fim, deve-se entender que quaisquer atos da licitação devem atender ao interesse público, e não a qualquer pessoa (ou pessoas), não sendo assim, pessoal", bem como o Princípio da Competitividade, "que significa que a Administração deve permitir a ampla concorrência, vedado qualquer ato em sentido contrário, que comprometa o caráter competitivo do





certame, que deverá ocorrer da melhor forma possível, como se pode aduzir do já citado princípio da igualdade". Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO ju<mark>lgada proc</mark>edente, com efeito de constar no Edital um novo grupo criado para atendimento de itens que necessitem de qualificação profissional com serviços prestados por empresas específicas para o atendimento. De forma que no Grupo 1, que se refere a contratação de Recursos Humanos, possam conter somente profissionais qualificados que possam estar nos quadros de empresas de eventos. No novo grupo ou nos novos grupos grupo deve-se observar o correto agrupamento de itens por função, já que algumas empresas possuem qualificação para atendimento de serviços somente para um dos itens. Requer ainda que seja determinada a republicação do edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Brasília, 19 de Agosto de 2020



Diretora Executiva RG: 3833643 SESP/DF CPF: 694.076.731-20 Fullbless Eventos Eireli CNPJ Nº 11.200.051/0001-83